ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI NRO. 1207/2012

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2013, no montante de R$ 197.788.442,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 197.788.442,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 189.183.562,00 (Cento e Oitenta e Nove Milhões, Cento e Oitenta e Treis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.604.880,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Anexo I
Valores em Reais

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	**R$**	**17.105.000,00**
Receita de Contribuições	**R$**	**3.450.000,00**
Receita Patrimonial	**R$**	**23.695.000,00**
Receita de Serviços	**R$**	**155.000,00**
Transferências Correntes	**R$**	**110.585.757,72**
Outras Receitas Correntes	**R$**	**24.818.651,71**

(-) Deduções para a formação do FUNDEB R$ (11.142.030,04)

RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	**R$**	**20.496.182,61**
Alienação de Bens	**R$**	**20.000,00**

TOTAL	**R$**	**189.183.562,00**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
PIRAQUARAPREV		
RECEITAS CORRENTES		
Receita de Contribuições	**R$**	**2.775.074,00**
Receita Patrimonial	**R$**	**2.040.000,00**
Outras Receitas Correntes	**R$**	**15.000,00**
Receita Intraorçamentária (Contribuição Patronal)	**R$**	**3.774.806,00**
TOTAL DO PIRAQUARAPREV	**R$**	**8.604.880,00**

TOTAL CONSOLIDADO	**R$**	**197.788.442,00**

Parágrafo Único – As Receitas do Orçamento da Administração Indireta (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na

forma da legislação vigente, e das Interferências Financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 197.788.442,00 (Cento e Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 189.183.562,00 (Cento e Oitenta e Nove Milhões, Cento e Oitenta e Treis Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais);
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.604.880,00 (Oito Milhões, Seiscentos e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Anexo II

Valores em Reais

I	**Poder Legislativo**				
	0100	**-**	**Câmara Municipal de Piraquara**	**R$**	**7.260.465,00**
II	**Poder Executivo**				
	0200	**-**	**Governo Municipal**	**R$**	**4.432.000,00**
	0300	**-**	**Secretaria Municipal de Administração**	**R$**	**4.161.000,00**
	0400	**-**	**Secretaria Municipal de Finanças**	**R$**	**7.471.000,00**
	0500	**-**	**Secretaria Municipal de Educação**	**R$**	**62.553.843,19**
	0600	**-**	**Secretaria Municipal de Cultura e Esportes**	**R$**	**3.285.714,53**
	0700	**-**	**Secretaria Municipal de Ação Social**	**R$**	**15.445.609,00**
	0800	**-**	**Secretaria Municipal de Saúde**	**R$**	**32.227.500,00**
	0900	**-**	**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**	**R$**	**13.866.000,00**
	1000	**-**	**Secretaria Municipal de Urbanismo**	**R$**	**4.185.000,00**
	1100	**-**	**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**	**R$**	**22.971.182,61**
	1200	**-**	**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**	**R$**	**531.000,00**
	1300	**-**	**Secretaria Municipal de Recursos Humanos**	**R$**	**1.455.000,00**
	1500	**-**	**Encargos Gerais do Município**	**R$**	**7.542.000,00**
	1600	**-**	**Secretaria Ex. de Adm. E Des. Reg. De Guarituba**	**R$**	**48.897,67**
	9999	**-**	**Reserva de Contingência**	**R$**	**1.747.350,00**
TOTAL				**R$**	**189.183.562,00**

	DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
	1400	**-**	**Instituto de Previdência do Município de Piraquara**	**R$**	**1.816.438,00**
			Reserva de Contingencia	**R$**	**6.788.442,00**
TOTAL DO PIRAQUARAPREV				**R$**	**8.604.880,00**

TOTAL CONSOLIDADO R$ 197.788.442,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações de metas definidas no Plano Plurianual 2010/2013, bem como na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a fim de compatibilidade com as alterações constantes desta Lei Orçamentária Anual para 2013.

Art. 6º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Quadro de

Detalhamento da Despesa, anexo a presente lei, demonstram a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2013, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2012, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei, podendo entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de credito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2013, conforme o contido no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, referente aos recursos do Superávit Financeiro do Exercício de 2012, apurados no encerramento do exercício de 2012, vinculados às fontes de recursos correspondentes.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2013, sobre a previsão orçamentária original das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2013, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2013, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2013, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, definido por Instrução Técnica, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 21 de dezembro de 2012.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:A1AE71C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2012. Edição 0148
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/